LEI Nº 5.072, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 118
Protocolo Nº 3604 Data 29/03/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI

TÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC possui competências de caráter geral, na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem naturais, tecnológicos e antrópicos no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os eventos adversos naturais, tecnológicos e antrópicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;

III - evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

IV - evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

Art. 4º São competências de caráter geral:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, em áreas que oferecem risco;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

IX - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - receber e disseminar às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIII - propor ao Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XIV - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XV - realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência e ações de Defesa Civil em geral;

XVI - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, municipais, regionais e federais;

XVII - promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;

XVIII - captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;

XIX - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;

XX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XXI - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIV - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

§ 1º Os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil farão jus ao recebimento do correspondente adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, na forma da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador de Defesa Civil;

II - Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

III - Gerência Operacional;

IV - Gerência Administrativa e Logística;

V - Gerência de Serviço Social;

VI - Gerência de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC;

VII - Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;

VIII - Brigadas de Emergências.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

Art. 6º O Coordenador de Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-2, e terá atuação vinculada ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 7º Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

I - convocar as reuniões das Gerências;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - propor as Gerências, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

V - encaminhar relatórios, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e ao Prefeito Municipal;

VI - atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão com vistas a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidos pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - poderá delegar e avocar competências administrativas no âmbito de atuação da Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais.

VIII - cumprir as diretrizes da presente Lei, exercendo outras atribuições correlatadas.

Art. 8º O Coordenador Municipal Adjunto da Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-3, e terá atuação vinculada ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, cabendo-lhe desempenhar as suas atribuições e assumi-las em sua ausência.

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA OPERACIONAL

Art. 9º A Gerência Operacional é composta da seguinte forma:
I - Gerente Operacional;
II - Agente de Defesa Civil I;
III - Agente de Defesa Civil II.

Art. 10. Compete a Gerência Operacional:

I - executar e coordenar as ações que envolvem as operações de resposta aos eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, no controle de sinistros, socorro às vítimas do desastre, operações às áreas afetadas;

II - gerenciar, executar e avaliar as demandas oriundas das localidades afetadas;

III - implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - planejar e gerenciar a distribuição e controle de suprimentos necessários em situação de desastre;

V - coordenar as equipes das brigadas de emergências;

VI - manter atualizadas as informações de campo relacionadas à Defesa Civil;

VII - atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos, nas esferas Estadual e Municipal que detenham competência ou atribuição para atuação na prevenção de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

VIII - atuar nas ações de prevenção e preparação nos períodos de normalidade;

IX - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência Operacional será exercida pelo Gerente Operacional, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimentos CCA-4.

SEÇÃO III
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

Art. 11. A Gerência Administrativa e Logística será composta pelo Gerente Administrativo e Logístico.

Art. 12. Compete à Gerência Administrativa e Logística:

I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de normalidade e anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - prestar apoio, nas atividades administrativas, ao Coordenador de Defesa Civil e aos demais setores da Coordenadoria;

IV - emitir relatórios sobre as atividades realizadas em campo;

V - manter os dados atualizados dos servidores lotados na Defesa Civil;

VI - orientar as equipes sobre as metas referentes às demandas;

VII - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas de trabalho;

VIII - realizar o controle de documento de entrada e saída da Defesa Civil;

IX - redigir, organizar e arquivar documentos;

X - encaminhar requisições, solicitações e comunicações;

XI - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência Administrativa e Logística será exercida pelo Gerente Administrativo e Logístico, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

SEÇÃO IV
GERÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 13. A Gerência do Serviço Social será composta pelos seguintes membros:

I – Gerente de Serviço Social;
II – Assistente Social;
III – Entrevistador Social.

Art. 14. Compete a Gerência do Serviço Social:

I - realizar atendimento, triagem e orientação às famílias em situações de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

II - atuar na mobilização, coleta, triagem e distribuição de suprimentos oriundos de doações e kits de assistência humanitária;

III - mapear as redes de atendimentos;

IV - promover e articular a proteção social, escuta, orientação e encaminhamentos para rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais;

V - identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

VI - instaurar e administrar o serviço de abrigamento emergencial e provisórios, em situações de desastres naturais ou tecnológicos;

VII - realizar procedimento para concessão de moradia temporária às famílias afetadas por desastres naturais ou tecnológicos;

VIII - identificação e cadastro social da população que vive em áreas consideradas de risco;

IX - emitir relatórios, laudos e pareceres;

X - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência do Serviço Social será exercida pelo Gerente do Serviço Social, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

SEÇÃO V
GERÊNCIA DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDEC

Art. 15. A Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, será conduzida pelo Gerente dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC.

Art. 16. Compete à Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil-NUPDEC:

I - articular a criação de núcleos nas comunidades atingidas por eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

II - estreitar os laços com a comunidade, promover debates, articular discussões, com a finalidade de envolver os moradores situados em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma sensibilização acerca de preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres;

III - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

IV - articular a criação de uma rede de atendimento às famílias e pessoas atingidas por desastres;

V - auxiliar o acesso dos serviços públicos essenciais e assistenciais;

VI - propor ações de assistência humanitária e logística com finalidade de prevenção e restabelecer o convívio, diminuir os efeitos dos desastres e integrar programas de desenvolvimento;

VII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

VIII - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC será exercida pelo Gerente de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

SEÇÃO VI
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Art. 17. A Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica é composta pelos seguintes membros:

I - Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica;
II - Analista em Defesa Civil;
III - Técnico de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os requisitos e atribuições dos cargos de analista em Defesa Civil e Técnico de Defesa Civil estão previstos no Anexo II da presente lei.

Art. 18. Compete a Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica:

I - monitorar e vistoriar as áreas consideradas como de risco no Município;

II - recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, consideradas de risco ou de risco potencial;

III - monitorar através de georreferenciamento, as áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis no Município;

IV - monitoramento fotogramétrico das áreas de risco;

V - elaborar Relatórios, Parecer técnico e documentos;

VI - monitorar e registrar todos os eventos oriundos de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos no sistema Integrado de Informações de Desastres;

VII - desenvolver novas tecnologias e controle de monitoramento de desastres;

VIII - monitorar o comportamento de Rios, igarapés, córregos, morros e canais de influência nas áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis;

IX - monitorar e encaminhar para à população todos os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais (CEMADEN) e outros relacionados;

X - realizar o Monitoramento Meteorológico e controle Pluviométrico no Município;

XI - monitorar os índices de queimadas no Munícipio e recomendar medidas de mitigação;

XII - analisar os Planos de Ações Emergenciais - PAE e os Planos de Ações Emergenciais de Barragem de Mineração – PAEBM;

XIII - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência do Setor de Monitoramento e Vistoria Técnica será exercida pelo Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, padrão CCA-4.

SEÇÃO VII
BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS

Art. 19. As Brigadas de Emergência atuarão por meio das Brigadas "A", "B", "C" e "D", conforme dispuser Portaria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, com a seguinte divisão:

a) Brigada "A", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

b) Brigada "B", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

c) Brigada "C", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

d) Brigada "D", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos.

Art. 20. Compete às Brigadas de Emergências:

I - atuar na execução e implementação das medidas preventivas e de controle das situações de risco, urgência, emergência e de calamidade pública;

II - cumprir as diretrizes e políticas constantes na presente Lei;

III - executar, mediante qualificação técnica específica prévia, nos termos desta Lei, as medidas de prevenção, controle e combate a incêndios;

IV - atuar, como força auxiliar do Corpo de Bombeiros e sob a coordenação deste, mediante requisição prévia e expressamente fundamentada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, no combate a incêndios dentro do território de Parauapebas;

V - cumprir os planos de ações elaborados pelo Coordenador Operacional e Coordenador Municipal de Defesa Civil;

VI - atuar nas ações que envolvem as operações de resposta aos desastres, no controle de sinistros, socorro às vítimas e nas operações em áreas afetadas por desastres naturais e tecnológicos;

VII - exercer outras atribuições correlatadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil, que será coordenado pela Defesa Civil Municipal.

Art. 22. Fica instituído e incluindo no calendário oficial do município o dia da Defesa Civil, a ser celebrado anualmente no dia 01 de fevereiro.

Art. 23. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, os cargos e vencimentos previstos no Anexo I da presente lei, com as atribuições previstas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante do Anexo II e III, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 24. As dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 26. Revogam-se os artigos 46 ao 64 e o artigo 66, todos da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de novembro de 2013.

Art. 27. Ficam alterados os Anexos I e XVII, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 28. Altera o art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º .....
> .....
> VIII - 04 (quatro) cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social, previstos no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 70 (setenta) para 74 (setenta e quatro) cargos (NR)"

Art. 29. O art. 8º da Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado o cargo de provimento efetivo de "Entrevistador Social"; com a seguinte especificação: nível, médio; símbolo, CNM; padrão, 4; referência, A a F; G.O, SAP; quantidade, 34 (trinta e quatro), que passa a integrar os Anexos I e III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no anexo II e a tabela de vencimento no anexo III, ambos desta Lei (NR)"

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Coordenador de Defesa Civil	01	CCA-2
Coordenador Adjunto de Defesa Civil	01	CCA-3
Gerente Operacional	01	CCA-4
Gerente Administrativo e Logístico	01	CCA-4
Gerente dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC.	01	CCA-4
Gerente de Serviço Social	01	CCA-4
Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica	01	CCA-4
Analista em Defesa Civil	04	CNS-7
Técnico de Defesa Civil	04	CNM-5
Agente de Defesa Civil I	35	CNM-5
Agente de Defesa Civil II	20	CNA-2
Assistente Social	04	CNS-7
Entrevistador Social	14	CNM-4

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS

Cargo: Analista em Defesa Civil

Requisitos: Curso superior em: Geologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental e Tecnologia em Gestão Ambiental, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanal

Atribuições:

I. elaborar e implantar projetos para mitigação e recuperação de áreas vulneráveis;
II. elaborar e implantar projetos de manejo dos recursos naturais renováveis e ambientais;
III. gerenciar e implementar sistemas de gestão ambiental nos processos e procedimentos de operação;
IV. monitorar aspectos hidrológicos, geológicos e tecnológicos com influência nas áreas mapeadas pela Defesa Civil e outras vulneráveis no município;
V. implementar ações de controle Ambiental e administrar procedimentos de remediação ambiental em áreas vulneráveis, visando a redução de desastres no município;
VI. supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre as áreas de abrangência da Defesa Civil;
VII. elaborar mapas temáticos relatórios técnicos, científicos, notas técnicas, pareceres e relatórios;
VIII. orientar pesquisas e analisar resultados, para o desenvolvimento de projetos e pesquisa;
IX. elaborar estudos de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou vulneráveis a desastres;
X. integrar equipes Multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos;
XI. participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente, com foco na redução de desastres;
XII. assessorar nas atividades ligadas a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC
XIII. representar a COMPDEC em reuniões e eventos quando necessário;
XIV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

.....

Cargo: Técnico de Defesa Civil
Requisitos: Curso Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Edificações, com diploma e certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanal

Atribuições:

I. auxiliar Analistas em Defesa Civil na implementação de projetos de gestão ambiental e supervisão de equipes de trabalho;
II. operar equipamentos e instrumentos para avaliação de danos estruturais e ambientais;
III. realizar vistorias e levantamento técnico de campo;
IV. análise de indicadores hidrológicos, geológicos, tecnológicos e meteorológicos;
V. auxiliar na execução de serviços de recuperação e restabelecimento da normalidade;
VI. elaborar relatórios de campo e ou outras atividades relacionas à Defesa Civil;
VII. dar apoio nas atividades ligadas a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
VIII. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

.....

Cargo: Agente de Defesa Civil I
Requisitos: Curso em nível médio, com diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carteira nacional de habilitação na categoria "B" e carteira Nacional de Habilitação Náutica (Arrais Amador).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanal

Atribuições:

I. atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
II. registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
III. dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;
IV. operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
V. participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
VI. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, e acidentes em via pública;
VII. auxiliar no monitoramento de abrigos, organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

VIII. zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.

.....

Cargo: Agente de Defesa Civil II
Requisitos: Curso em nível fundamental, com diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanal

Atribuições:

I. auxiliar no atendimento ao público e nas atividades operacionais em campo;
II. participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade;
III. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, e acidentes em via pública;
IV. auxiliar no monitoramento de abrigos, organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
IX. zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.

.....

Cargo: Assistente Social

Atribuições:

I. planejar, organizar e administrar serviços sociais;
II. realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
III. coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço e Assistência Social;
IV. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
V. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
VI. realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
VII. realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores;

VIII. elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.
IX. responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
X. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
XI. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
XII. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
XIII. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
XIV. prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
XV. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
XVI. planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras) dentro que define a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC
XVII. orientar e monitorar ações de desenvolvimento das ações relacionadas PNPDEC;
XVIII. desempenhar tarefas administrativas e de articulação com a diversas políticas assistenciais de direitos nas esferas municipais, estaduais e federais;
XIX. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

.....

Cargo: Entrevistador Social

Atribuições:

I. realizar visitas domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social;
II. obter informações necessárias para preencher o cadastro dos usuários (CAD-Único) e atualizá-los no sistema de CAD-Único, quando necessário;
III. participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe do Setor.
IV. cadastramento das famílias residentes nas áreas de abrangências da Defesa Civil e/ou em situações de desastre;

V. organização, distribuição e controle da assistência humanitária;
VI. exercer a função de monitor de abrigos em casos de emergências.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS PREVISTOS

Cargo: Gerente Operacional, CCA-4

I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Operações;
II. orientar os servidores e corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Operações;
IV. implementar programas e projetos de interesse da comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos e operacionais padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.

.....

Cargo: Gerente Administrativo e Logístico, CCA-4

I. Controlar a rotina administrativa do departamento;
II. Administrar e organizar atividades relacionadas à recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira e tecnológica, e avaliação de resultados;
III. Implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;
IV. Elaborar planejamento organizacional e promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;
V. Desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
VI. Submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado;

.....

Cargo: Gerente do Serviço Social, CCA-4

I. planejar e gerenciar as ações sociais demandadas pela Coordenação da Defesa Civil;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Serviço Social;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;

VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.

.....

Cargo: Gerente dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, CCA-4

I. planejar e gerenciar as ações internas e externas junto à comunidade e servidores da coordenadoria;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.

.....

Cargo: Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, CCA-4

I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência Monitoramento e Vistoria Técnica;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.072, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI

TÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC possui competências de caráter geral, na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem naturais, tecnológicos e antrópicos no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os eventos adversos naturais, tecnológicos e antrópicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;

III - evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

IV - evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

Art. 4º São competências de caráter geral:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, em áreas que oferecem risco;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

IX - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - receber e disseminar às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIII - propor ao Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XIV - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XV - realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência e ações de Defesa Civil em geral;

XVI - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, municipais, regionais e federais;

XVII - promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;

XVIII - captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;

XIX - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;

XX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XXI - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIV - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

§ 1º Os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil farão jus ao recebimento do correspondente adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, na forma da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador de Defesa Civil;

II - Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

III - Gerência Operacional;

IV - Gerência Administrativa e Logística;

V - Gerência de Serviço Social;

VI - Gerência de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC;

VII - Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;

VIII - Brigadas de Emergências.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

Art. 6º O Coordenador de Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-2, e terá atuação vinculada ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 7º Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

I - convocar as reuniões das Gerências;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - propor as Gerências, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

V - encaminhar relatórios, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e ao Prefeito Municipal;

VI - atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão com vistas a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidos pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - poderá delegar e avocar competências administrativas no âmbito de atuação da Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais.

VIII - cumprir as diretrizes da presente Lei, exercendo outras atribuições correlatadas.

Art. 8º O Coordenador Municipal Adjunto da Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-3, e terá atuação vinculada ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, cabendo-lhe desempenhar as suas atribuições e assumi-las em sua ausência.

I. planejar, organizar e administrar serviços sociais;
II. realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
III. coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço e Assistência Social;
IV. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
V. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
VI. realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
VII. realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores;
VIII. elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.
IX. responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
X. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
XI. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
XII. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
XIII. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
XIV. prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
XV. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
XVI. planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras) dentro que define a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC
XVII. orientar e monitorar ações de desenvolvimento das ações relacionadas PNPDEC;
XVIII. desempenhar tarefas administrativas e de articulação com a diversas políticas assistenciais de direitos nas esferas municipais, estaduais e federais;
XIX. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
.....
Cargo: Entrevistador Social
Atribuições:
I. realizar visitas domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social;
II. obter informações necessárias para preencher o cadastro dos usuários (CAD-Único) e atualizá-los no sistema de CAD-Único, quando necessário;
III. participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe do Setor.
IV. cadastramento das famílias residentes nas áreas de abrangências da Defesa Civil e/ou em situações de desastre;
V. organização, distribuição e controle da assistência humanitária;
VI. exercer a função de monitor de abrigos em casos de emergências.
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS PREVISTOS
Cargo: Gerente Operacional, CCA-4
I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Operações;
II. orientar os servidores e corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Operações;
IV. implementar programas e projetos de interesse da comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos e operacionais padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
.....
Cargo: Gerente Administrativo e Logístico, CCA-4
I. Controlar a rotina administrativa do departamento;
II. Administrar e organizar atividades relacionadas à recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira e tecnológica, e avaliação de resultados;
III. Implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;
IV. Elaborar planejamento organizacional e promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;
V. Desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
VI. Submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado;
.....
Cargo: Gerente do Serviço Social, CCA-4
I. planejar e gerenciar as ações sociais demandadas pela Coordenação da Defesa Civil;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Serviço Social;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
.....
Cargo: Gerente dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, CCA-4
I. planejar e gerenciar as ações internas e externas junto à comunidade e servidores da coordenadoria;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
.....
Cargo: Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, CCA-4
I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;
II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência Monitoramento e Vistoria Técnica;
IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;
VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.

Protocolo: 3604

PORTARIAS

PORTARIA Nº 092, DE 21 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e Artigo 166, inciso III da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002,
CONSIDERANDO o memorando nº 1723/2022-GABIN, o qual solicita destituição da Função Gratificada atribuída a servidora Jessica Patrícia Lopes, por meio da Portaria nº 185 de 15 de junho de 2020;
R E S O L V E:
Art. 1º Destituir a servidora Jessica Patrícia Lopes, Auxiliar Administrativo, Mat.7058, lotada no GABINETE – Coordenadoria de Projetos Especiais, da Função Gratificada Nível II, FG-2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de março de 2022.
Parauapebas, 21de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3584

PORTARIA Nº 093 DE 21 DE MARÇO DE 2022.
Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
R E S O L V E:
Art. 1º Atribuir ao servidor Hugo Rodrigues Moura, Auxiliar Administrativo, Mat. 305, lotado no GABINETE- Coordenadoria de Projetos Especiais, a Função Gratificada Nível II, FG-2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022.
Parauapebas-PA, 21 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3585

PORTARIA Nº 096, DE 25 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.509/2012, de 04 de julho de 2012 e 4.231/2002, 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO, o processo judicial nº 0800043-79.2021.814.0040;
CONSIDERANDO, memorando nº 0374/2022-CTRH/NRH;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231,